



ANAUNI
Associação Nacional dos Advogados da União

Conheça as principais mudanças que atingem os servidores públicos federais, nos termos do substitutivo da PEC 6/2019, aprovado pela Câmara dos Deputados em 1º turno:

1) Como fica a regra geral da aposentadoria voluntária para quem ingressar após promulgação da Emenda Constitucional (PEC 6/2019) (Art. 40, inciso III, da CF)?

Com o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

Mulher 62 anos	Homem 65 anos
30 anos contribuição	35 anos contribuição
20 anos no serviço público	20 anos no serviço público
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo

O cálculo do benefício será na forma da lei (art. 40, §3º, da CF com a nova redação do substitutivo da PEC 6/2019).

Enquanto não for aprovada a referida lei, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições a regime próprio de previdência social, correspondentes a cem por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência (art. 26 da PEC).

2) Como ficam as regras de transição para os que ingressaram antes da Emenda Constitucional (PEC 6/2019)?

São dois tipos de regras de transição, previstas no art. 4º e no art. 20 incisos I a IV.



ANAUNI
Associação Nacional dos Advogados da União

2.1 Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a promulgação desta EC poderão aposentar-se voluntariamente se preenchidos, CUMULATIVAMENTE, os requisitos (art. 20 da PEC 6/2019):

Mulher	Homem
57 anos	60 anos
30 anos de tempo de contribuição	35 anos de tempo de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
5 anos de cargo efetivo	5 anos de cargo efetivo
Pedágio de 100% do tempo que faltar para completar o tempo de contribuição	Pedágio de 100% do tempo que falta para completar o tempo de contribuição

- **Quem já completou o tempo mínimo de contribuição, por essa regra terá que obrigatoriamente trabalhar até as idades mínimas de 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem;**
- Totalidade da remuneração do cargo efetivo para os que ingressaram até 31/12/2003;
- O cálculo do benefício será na forma do art. 20, §20, inciso I (PEC 6/2019), para os que ingressaram até 2003 e que não tenham optado pelo regime de previdência complementar (migração).
- Os demais servidores, terão o cálculo na forma da lei (art. 20, § 20, II da PEC 6/2019);
- Enquanto não for aprovada a referida lei, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições ao regime próprio de previdência social, correspondentes a cem por cento do período contributivo desde a competência julho de



ANAUNI

Associação Nacional dos Advogados da União

1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência (art. 26 da PEC);

As regras de transição contidas nas EC's 20 e 41 foram expressamente revogadas (art. 35 da PEC). Se elas não fossem expressamente revogadas permaneceriam em vigor, já que não haveria revogação tácita por não estarem no corpo da Constituição Federal e sim em dispositivos autônomos das mencionadas EC's.

2.2 Os servidores que tenham ingressado até a promulgação desta EC poderão aposentar-se voluntariamente, se preenchidos, CUMULATIVAMENTE, os requisitos (art. 4º da PEC 6):

Mulher	Homem
56 anos (a partir de 2022 = 57 anos)	61 anos (a partir de 2022 = 62 anos)
Somatório = 86 pontos A partir de 2020 haverá o acréscimo de 1 ponto por ano, até o limite de 100 pontos.	Somatório = 96 pontos A partir de 2020 haverá o acréscimo de 1 ponto por ano, até o limite de 105 pontos.
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
20 anos no serviço público	
5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	

- **Os pontos correspondem à soma da idade mais tempo de contribuição;**
- Os proventos das aposentadorias, neste caso, corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 (art. 4º, §6º, I da PEC 6/2019);



ANAUNI

Associação Nacional dos Advogados da União

- A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será elevada para cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta e dois anos de idade, se homem;
- A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.

3) Como fica o direito à integralidade e paridade?

Foi assegurada para os servidores que ingressaram até 31/12/2003, observadas as seguintes condições:

- Não tenha optado pelo regime de previdência complementar;
- Alcance a idade de 62 anos para a mulher e 65 anos para o homem (Art. 4º, § 6º, I) ou (Art. 20, § 2º, inciso I).

4) Como ficam os servidores que já completaram os requisitos para a aposentadoria?

A concessão da aposentadoria e de pensão por morte aos respectivos dependentes ao regime próprio da previdência social, será assegurada a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios até a data de entrada em vigor da nova EC (art. 3º da PEC 6).

Os cálculos dos benefícios (aposentadoria e pensão por morte) serão feitos de acordo com a legislação vigente no momento em que o servidor adquiriu a condição (Art. 3º, §1º da PEC 6).

Ao que tudo indica, prevalece a tese de que na pensão por morte o evento que deve ser considerado é o óbito. Se o óbito ocorrer antes da promulgação da PEC, segue a regra anterior, mas se ocorrer após, segue a regra atual.



ANAUNI
Associação Nacional dos Advogados da União

5) Como ficam as aposentadorias concedidas antes da EC (PEC 6/2019)?

O art. 25 § 3º do substitutivo exige, para fins de averbação do tempo de serviço fora do serviço público no regime próprio, **certidão que confirme tempo de efetiva contribuição** e considera NULA toda a aposentadoria concedida sem esta certificação.

Declara nula a aposentadoria que tenha sido concedida pelo Regime Próprio de Previdência Social com contagem recíproca do Regime Geral de Previdência Social, mediante o cômputo de tempo de serviço sem o recolhimento da respectiva contribuição ou da correspondente indenização pelo segurado obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento de suas próprias contribuições previdenciárias.

A proposta atenta contra o direito adquirido de servidores públicos, desconsiderando por completo a legislação constitucional e infraconstitucional vigente à época.

6) Como fica a acumulação de pensões e de aposentadoria ?

Foram criadas regras de vedação de acumulação de mais de uma pensão por morte no âmbito do mesmo regime de previdência social, admitindo a acumulação apenas nas hipóteses do § 1º do art. 24, incisos I a III.

Nesse caso, o direito adquirido à aposentadoria fica preservado, mas vale a regra de acumulação da época da concessão do segundo benefício (§ 4º do art. 24 da PEC 6).

Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – oitenta por cento do valor igual ou inferior a um salário-mínimo;

II - sessenta por cento do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos;



III - quarenta por cento do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos;

IV - vinte por cento do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos; e

V - dez por cento do valor que exceder quatro salários mínimos.

7) Como fica o Abono de Permanência?

Foi garantido o abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária ao servidor que tenha cumprido os requisitos da aposentadoria voluntária, até a data de entrada em vigor da EC, que optar permanecer em atividade, até completar a idade da compulsória ou haja regulamentação por lei federal (Art.40,§ 19) e (Art. 30, §30 da PEC 6).

Para quem ingressar após a promulgação da PEC 6/2019, o valor do abono poderá variar, na forma da lei, tendo como teto o mesmo valor da contribuição previdenciária.

8) Como ficam as alíquotas de contribuição?

A alíquota geral foi fixada em 14% (art. 11 do substitutivo), porém, poderá ser majorada ou reduzida, considerando o valor da base de contribuição ou benefício recebido (§ 3º art. 11).

Na faixa dos nossos subsídios, haverá um acréscimo de até 4,84%, o que totalizaria 15,84% a título de contribuição previdenciária (art. 11, § 10, VII).

As contribuições passarão de 11% para 15,84% para os Advogados da União da categoria especial; 15,42% para os da primeira categoria e 14,89% para os da segunda categoria.

Poderá ser estabelecida contribuição extraordinária para equacionar déficit atuarial para servidores ativos, inativos e pensionistas. (art. 149, § 1-B da CRFB/88, incluído pela PEC 6/2019).



ANAUNI
Associação Nacional dos Advogados da União

A princípio, a interpretação é de que os servidores que já recebem abono permanência não terão prejuízos com o aumento da alíquota da contribuição previdenciária, pois esse benefício não sofreu alteração no substitutivo e continuará equivalente ao valor da mencionada contribuição.

9) Como ficam as contribuições dos servidores inativos e pensionistas?

As contribuições dos inativos permanecem, assim como dos pensionistas incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, sendo que as alíquotas serão definidas pelo valor total dos benefícios (art. 11, § 4º).

10) Como ficam as pensões por morte?

A pensão por morte será concedida ao dependente segurado, (equipara-se a filho, enteado ou menor tutelado (art. 23, § 6º, da PEC 6), equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado falecido ou daquela a que este teria direito, se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescidas de cotas de 10% por dependente até o máximo de 100 %.

As cotas por dependentes cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, salvo se houver o número de dependentes remanescentes em número igual ou superior a 5, quando será preservado o valor de 100% da pensão por morte (art. 23, § 1º).

11) Como ficam os dependentes inválidos?

Será assegurada 100% da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo do benefício do RGPS e uma cota familiar



ANAUNI
Associação Nacional dos Advogados da União

de 50%, acrescido de cotas de 10% por dependente até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS (art. 23, § 2º, incisos I e II).

A lei 8.213/91 continuará estabelecendo o rol de dependentes, a qualificação, o tempo de duração da pensão e das cotas individuais até a perda da qualidade de dependente.

As cotas por dependentes cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, salvo se houver o número de dependentes remanescentes em número igual ou superior a 5, quando será preservado o valor de 100% da pensão por morte (art. 23, § 10).

12) Há riscos de extinção do Regime próprio? RPPS

O art. 40, § 22 da PEC 6 veda a instituição de novos regimes próprios e dispõe sobre a edição de lei complementar que trará normas gerais de organização e de funcionamento para os que já existem. O novo texto institui a obrigatoriedade dessa lei trazer os requisitos para sua extinção e com a consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social.

A PEC 6 prevê a migração dos servidores para o RGPS, em caso de extinção do RPPS. Estabelece ainda, a criação de uma série de regras que respaldam a extinção desses regimes, a exemplo da assunção de responsabilidade de pagamento pelo RGPS, previsão de ressarcimento /complementação aos servidores que contribuíram sobre os valores superiores ao teto do RGPS.

13) Como fica a aposentadoria por incapacidade permanente?

Houve restrição para excluir a incapacidade nos casos de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, sendo assegurada apenas a aposentação com remuneração proporcional ao tempo de contribuição para incapacidade



permanente para o trabalho. Nova redação do inciso I do art. 40 da CF de 1988 dada pela PEC 6.

14) Com relação aos planos de previdência?

Há a possibilidade de qualquer entidade aberta ou fechada de previdência complementar de administrar as verbas hoje revertidas para o FUNPRESP (art. 40, §15).